

(CJT-113-43)

HRF/AB

Proc. 0 113-43

1943

Improcedente o inquérito instaurado contra o empregado, assegurando-lhe o direito à readmissão, com todas as vantagens legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ludovik Pypko interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, de 26 de fevereiro de 1943, que, em grau de embargo, confirmou a anterior, julgando provada a falta grave que lhe foi atribuída e autorizou a Academia Científica de Higiene Madama Campos Ltda. a dispensá-lo de seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é de ser conhecido, visto que encontra apoio no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho:

CONSIDERANDO, de mérito, que o acórdão recorrido não apreciou devidamente as provas das partes, desprezando elementos probatórios que não poderiam deixar de ser considerados, e dos quais resulta a plena convicção da inculpabilidade do recorrente, caracterizada como ficou a situação de legítima defesa a que foi levado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra três, admitir o recurso como fundamentado no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, e, de mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, condenando a recorrente a readmiti-lo, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943

a) Oscar Carneiro
a) Marcial Dias Paquano
a) Herivel Landeira

Presidente
Relator
Procurador

Abainado em 1 / 11 / 43 .

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 11 / 43 .